



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em

de

de 19

LEI Nº 381/70 de 1º de Julho de 1.970

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro de 1970, o prazo para pagamento sem multa de impostos e taxas relativos aos exercícios de 1.949 a 1.969.

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, os contribuintes que ainda se encontrarem em débito com a Prefeitura, serão relacionados para efeito de cobrança por meio de ação judicial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 1º de Julho de 1.970

ANTONIO ALVES MAGALHÃES
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, ao primeiro dia do mês de Julho de mil novecentos e setenta.

OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)